



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 717

DE 17 DE MAIO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar médicos, em regime especial de plantões de 12 e 24 horas e em regime de 40 horas semanais para atender o PSF – Programa Saúde da Família e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar por prazo determinado em regime especial de plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas e 40 (quarenta) horas semanais, médicos para atender as necessidades essenciais e urgentes do Município.

§ 1º - O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período em caso necessidade e sendo plenamente justificado.

§ 2º - A contratação se dará por portaria expedida pelo chefe do poder executivo.

Art. 2º - A remuneração dos profissionais plantonistas será de:

§ 1º - Plantão 24h igual a R\$ 840,00 mais 20% de insalubridade;

§ 2º - Plantão 12h igual de 420,00 mais 20% de insalubridade;

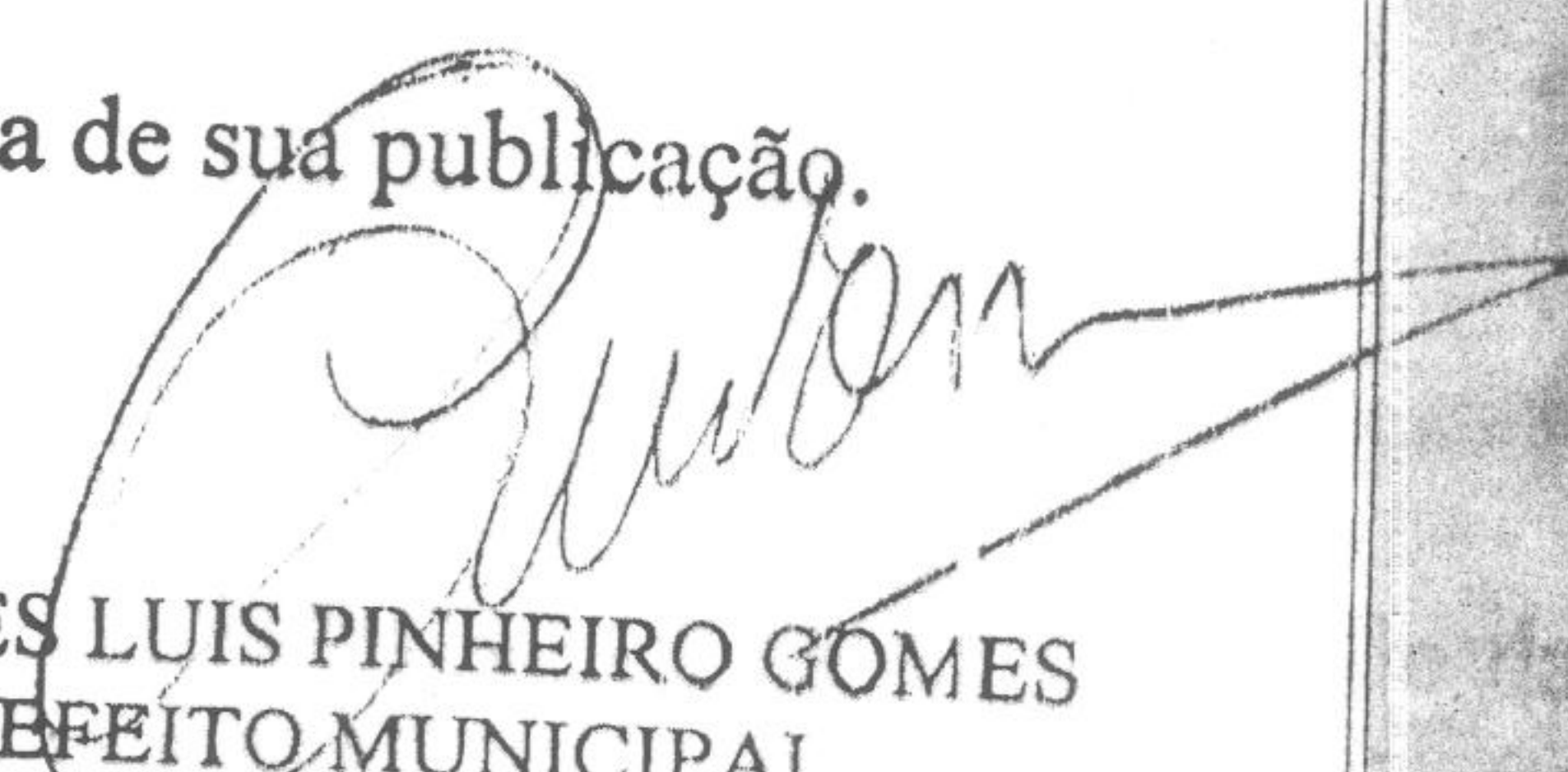
Art. 3º - A remuneração do médico contratado pelo Programa Saúde da Família – PSF será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) mensal mais 20% (vinte por cento) de insalubridade.

Parágrafo único - As despesas destas contratações serão custeadas com recursos próprios e do PSF – Programa Saúde da Família.

Art. 4º - O profissional contratado fica submetido ao regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e à legislação específica da categoria.

Parágrafo único - O horário de trabalho será o definido pela Unidade de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL